



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Cultural requereu ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Cultural.

Ministério da Justiça, em Maputo, 27 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Pedro João Mavume para seu filho Armando Pedro Mavume passar a usar o nome completo de João Pedro Mavume.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Dezembro de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

North Star Mining House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e dois a quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: José Maria Sousa do Pilar, North Star Mining House Limitada, Kevin Arnold Pitzer, Manuel Virgílio Correia Berimbau, e José Alfredo Cavele, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada North Star Mining House Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de North Star Mining House, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional ou no estrangeiro, devendo notificar os sócios por escrito.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a extracção, exploração, manipulação, processamento, compra e comercialização de ouro e outros metais.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, equivalente à soma de cinco quotas, sendo uma de valor nominal de cento e dois mil meticais, correspondendo a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio José Maria Sousa do Pilar, uma de valor nominal de sessenta e oito mil meticais, correspondendo a trinta e quatro por cento, pertencente a própria sociedade, uma de valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinco por cento, pertencendo ao sócio Kevin Arnold Pitzer, uma de valor nominal de dez mil meticais, correspondendo cinco por cento, pertencente ao sócio Manuel Virgílio Correia Berimbau, e uma de valor

nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinco por cento, pertencente ao sócio José Alfredo Cavele, sendo cada quota determinada pelo valor nominal que cada sócio subscreva no capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Dois) Os sócios poderão fazer á sociedade suprimentos, quer para titular em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócio sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedente, a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) Cada sócio não cedente, dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção do comunicado do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce o direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem a observância do estipulado neste artigo é nula. Não produzindo qualquer efeito perante a sociedade perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;

- b) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada por ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

- c) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

- d) Caso o sócio exerça, por si ou interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior á soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos referidos no número anterior do presente será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira a trinta dias após a data de deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião de assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e que manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer se representar nas assembleias gerais por outros sócios. Mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou pelos seus advogados ou economistas, mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas, far-se-ão representar pelo representante indicado na carta, sendo que o documento de representação terá de ser apresentado vinte e quatro horas antes do início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral, além de outros que a lei indique, os seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato da sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Quorum, representação e deliberações

Um) Cada um por cento do capital social corresponde a um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de sessenta e um por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas quatro, cinco, e seis do precedente artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários á representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar e sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os referidos poderes serem fixados e limitados por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos e de eleger entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Seis) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) Até deliberação da assembleia geral em contrário ficam nomeados gerentes os Senhores José Pilar e Kevin Pitzer.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Cultural – MODAC

CAPÍTULO I

Da denominação, estatuto jurídico, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, estatuto jurídico

Um) A Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Cultural é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos com uma autonomia administrativa, financeira e doptada de personalidade jurídica.

Dois) Ela é designada MODAC.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A MODAC – está sedeadada em Maputo, podendo esta ser transferida para outro local segundo as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A MODAC tende:

- a) Contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e cultural dos povos;
- b) Promover intercâmbios culturais;
- c) Engajar a sociedade civil na limpeza, orientação das localidades e distritos;
- d) Contribuir na educação cívica e moral com vista a mudança de atitude no seio da sociedade de modo a assegurar uma cultura eficaz e credível;
- e) Pesquisar a sobrevivência das comunidades com vista a ajudá-las;
- f) Contribuir na criação de micro projectos com vista a responder a necessidade dos jovens reduzindo deste modo o impacto do desemprego;
- g) Cativar as pessoas de modo a manterem um comportamento positivo em relação ao meio ambiente, pois este é crucial a sobrevivência humana;
- h) Promover eventos de educação cívico e moral com vista a contribuir para o respeito e dignidade dos direitos humanos;
- i) Proteger e valorizar o património cultural moçambicano;
- j) Desenvolver culturas em vias de extinção em Moçambique;
- k) Contribuir no combate ao alcoolismo, drogas, HIV e outros.

CAPÍTULO II

Dos membros, categorias e seus direitos

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) Constituem a associação, para além dos membros fundadores e efectivos, bem feitos e honorários que forem admitidos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros que forem aceites pela direcção no intervalo entre duas assembleias.

Três) São aceites como membros indivíduos de ambos os sexos nacionais ou estrangeiros sem distinção de raça, cor ou etnia.

ARTIGO QUINTO

Requisitos gerais dos membros

São requisitos gerais dos membros:

- a) Ter uma conduta cívica e moral;
- b) Ter convicção em ajudar os necessitados;
- c) Não possuir um registo criminal desabonatório;
- d) Pagar quotas nos termos dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores e efectivos

Um) São membros fundadores os que participam na constituição da associação.

Dois) São membros efectivos os que forem admitidos após a constituição e reunirem os requisitos consagrados no artigo quinto.

ARTIGO SÉTIMO

Membros bem-feitores

Podem ser membros bem-feitores as pessoas singulares e colectivos, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material, moral e humano as actividades da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros honorários

Podem ser membros honorários pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Um) Os membros devem:

- a) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
- b) Pagar a jóia de entrada;
- c) Pagar assiduamente as quotas da associação;
- d) Promover os objectivos sociais e estatutários da associação;
- e) Coordenar as iniciativas da associação;
- f) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades orçamentais e financeiras, quando isso lhes for solicitado;
- g) Exercer com dedicação os cargos associativos, para que forem eleitos;
- h) Cumprir com deliberações e resoluções emendadas da Direcção e Assembleia Geral;
- i) Colaborar com as autoridades competentes na elaboração e actualização de censo populacional para efeitos estatísticos ou eleitorais.

Dois) Aos membros bem-feitores, apenas são aplicadas nas alíneas a), d) e i) do número anterior.

Três) Aos membros honorários apenas são aplicáveis nas alíneas a), b) e i) do número anterior

Quatro) A jóia de entrada é de cinquenta meticais.

Cinco) A quota mensal é de trinta e cinco meticais.

Seis) As quotas e jóias só podem ser determinadas ou alteradas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Os membros têm o direito de:

- a) Utilizar os meios de serviços de apoio da associação;
- b) Participar nas actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos resultados;
- c) Exercer o direito de voto;
- d) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais, nos termos dos estatutos;
- e) Fazer propostas ao Conselho da direcção e a Assembleia Geral;
- f) Receber dos órgãos directivos, informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- g) Examinar livros e contas de gestão, para tal deverá ser dirigida solicitação prévia e por escrito ao Conselho de Direcção;
- h) Beneficiar de todos os direitos que lhe forem concedidos pela condição de membro, de acordo com a sua categoria;
- i) Aos membros bem-feitores e honorários não são aplicáveis nas alíneas a) e d) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão dos membros

Um) A admissão de qualquer membro outra pessoa como membro efectivo, depende da apresentação pelo interessado da proposta de membro à Direcção, que esta submeterá a aprovação ou notificação da Assembleia Geral.

Dois) Observados os requisitos exigidos nos presentes estatutos para ser membro da associação a direcção em sua reunião poderá aprovar a admissão.

Três) A admissão como membro bem-feitor ou honorário, depende de proposta da Direcção a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Substituição, exclusão e sanções aos membros

Um) Perdem a qualidade de membros de qualquer das categorias aqueles que padirem a sua saída ou forem excluídos por incumprimento dos estatutos ou outras regras internas da associação, assim como prejudicarem o bom nome da associação.

Dois) Podem ser suspensos os associados que tenham retiradamente violado os deveres da associação.

Três) As exclusões ou suspensões referidas nos números anteriores são da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamental da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reintegração

Um) Ganham a reintegração, os membros que tenham interrompido as suas funções dando satisfação ao órgão dos motivos que os tenham levado a tal saída, por livre vontade ou motivos alheios ao funcionamento da associação.

Dois) Aqueles que vão a busca de novas tecnologias para o bom nome e desenvolvimento da associação sem o prévio aviso a associação.

Três) Aqueles que tendo sido suspensos das suas funções na associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Garantia de defesa

Um) Nem membro poderá ser excluído, suspenso ou reintegrado:

- a) Sem ter sido ouvido em Assembleia Geral;
- b) Sem ter sido apreciado e deliberado em Assembleia Geral a sua defesa que deverá ser por escrito.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar pela constituição de uma comissão para julgar os comportamentos irregulares dos membros da associação; no intervalo das assembleias gerais ordinárias.

Três) Para efeitos do número um a Assembleia Geral conferirá poderes aos membros da comissão.

Quatro) Dependendo da gravidade do assunto, os membros poderão convocar uma assembleia geral extraordinária num prazo de vinte dias, para deliberarem sobre a matéria.

Cinco) Na ocorrência de qualquer infração por violação dos estatutos ou princípios da associação, as sanções a serem aplicadas podem traduzir-se em chamada de atenção, censura, em reunião de direcção, suspensão ou exclusão.

Seis) Tratando-se de um caso grave que mereça procedimentos criminal, o presidente da associação, ouvidos os seus membros deverão comunicar em tempo oportuno as autoridades policiais ou judiciais

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Eleição dos órgãos

Um) A eleição dos membros da Direcção, do Conselho Fiscal é da Mesa da Assembleia Geral é feita em Assembleia Geral por sufrágio secreto mediante a disposição de listas com os cargos devidamente preenchidas, incluindo os suplentes.

Dois) As listas serão submetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecipação de duas semanas, em relação a data de eleição.

Três) O mandato dos vários órgãos associativos e de cinco anos, sendo permitido a reeleição para mandatos consecutivos.

Quatro) O mandato dos vários órgãos inicia-se imediatamente após o encerramento da Assembleia Geral ao que forem eleitos.

Cinco) As deliberações dos órgãos são tomadas pela maioria de votos dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos podendo participar nas sessões, sem direito ao voto, os membros honorários ou outras pessoas previamente convidadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a admissão, suspensão e reintegração dos membros das várias categorias, proposta da Direcção;
- b) Apreciar e voltar o relatório de contas do Conselho da Direcção, bem como o plano de actividades;
- c) Eleger de entre os seus membros a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- d) Aprovar ou alterar os estatutos por deliberação da maioria de três quartos dos membros;
- e) Aprovar o regulamento interno da associação e elaborado pela Direcção bem como as futuras instalações;
- f) Deliberar sobre a alteração da jóia ou quota;
- g) Criar a comissão de resolução de conflito nos termos do artigo décimo quarto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comissão

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Dezembro, para deliberar sobre a eleição da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, para a apreciação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte e no trimestre de cada ano para deliberar o sobre o relatório de contas anuais.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o presidente da mesa, ou o presidente da direcção, ou o presidente do Conselho Fiscal ou o presidente da comissão de resolução de conflito, três quartos dos membros julgue necessário.

Três) A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita obrigatoriamente, pelo presidente da mesa, mediante convocatória

remetida a cada membro através de carta com atencendência mínima de oito dias ou publicado no jornal diário, em relação da sua reaição, mencionando se a ordem do trabalho, horas data e local, e a extraordinária no prazo de vinte dias.

Quatro) Todo assunto omissão na ordem de trabalho apenas pode ser objecto de deliberação se todos os membros estiverem presentes e cordenarem com o adiamento.

Cinco) Cada um dispõe de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo respectivo presidente e por dois secretários, podendo ser estes de entre os membros presentes.

Dois) Compete ao presidente da mesa, coadjuvado pelos secretários, convocar e dirigir as sessões, bem como assegurar a elaboração e publicação das respectivas actas.

Três) Na falta ou impedimento da presença do presidente da mesa as funções serão asseguradas pelos secretários ou pelo presidente do Conselho Fiscal, faltando ainda este último, a Assembleia Geral escolherá um membro efectivo para a realização das funções.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição da Direcção

A Direcção é composta pelo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência da Direcção

Um) A Direcção reúne uma ou duas vezes por mês extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, levando-se a acta de cada sessão.

Dois) Compete à Direcção:

- a) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral um regulamento interno das actividades da associação;
- b) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório, balanço do ano anterior;
- c) Dar o parecer de todo o andamento ao gabinete de informação e cultura;
- d) Propor a Assembleia Geral o valor de jóia e quotas a pagar pelos membros;
- e) Representar a associação;
- f) Promover todos os objectivos da associação;
- g) Gerir finanças e promover a obtenção de fundos;
- h) Celebrar contratos de trabalho e prestação de serviços da associação;
- i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações, doadores e outras.

Três) A associação valida-se com assinatura de dois membros da Direcção, o presidente, vice-presidente e secretário ou ainda através de mandatários regularmente constituídos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição de Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e integrado pelo respectivo presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e pronunciar-se sobre a gestão da associação.

Três) Dar propostas à Direcção sobre plano legislativo e financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundo comum

O património da associação e constituído pelas jóias, quotas e outras contribuições financeiras dos membros e pelos rendimentos de bens que venham a ser vendidos, subsídios, doações, heranças ou legados que vierem a ser conseguidos pelos bens móveis e imóveis da associação.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Implantação

Um) Para a implantação da associação haverá:

- a) Fundação de delegações em diversos lugares, províncias e distritos;
- b) Criação de mecanismos de informação da sociedade.

Dois) Todos esses núcleos constituirão a associação e terão assento na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Representação da associação

A associação será representada perante qualquer instituição governamental; ONG's, pessoas colectivas ou individuais, pelo presidente da direcção ou pelo vice-presidente, secretário ou ainda na ausência destes qualquer membro da Direcção.

Padaria Moderna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e sete, lavrada a folhas trinta e três a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta do Cartório Notarial de Tete, perante Anadeta Francisco António do Rosário Malendza, ajudante D de primeira e, substituta legal do notário, no exercício de funções notariais no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Mahebup Osman Abdul Karim e Hasina Banu, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Padaria Moderna, Limitada, tem a sua sede na

cidade de Tete e, poderá abrir delegações nas outras províncias ou no estrangeiro, sempre que as circunstancias o satisfaçam, durara por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

O seu objecto e exploração da industria de panificação, venda de pães, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de onze milhões de meticais e representa a soma de duas quotas, pertencentes a cada um dos sócios do seguinte modo; Mahebup Osman Abdul Karim, com uma quota no valor de cinco milhões de meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social e Hasina Banu, com uma quota no valor de seis milhões de meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

A gerência, administração e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a ambos sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

Em caso algum os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos estranhos tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

As prestações suplementares de capital não são exigíveis, mas os sócios poderão fazer suprimimentos mediante as cláusulas a estabelecer na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas fica dependente da autorização da sociedade a que pertence o direito de preferência e, não querendo ou podendo esta escrever esse direito a quota será equitativamente distribuída a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Se um dos sócios estiver interessado na aquisição que se pretende, ceder será esta cedida na proporção das suas quotas do capital.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais reunirão ordinariamente de três em três meses para aprovação, rejeição, sobre outros assuntos que constem na agenda de trabalho e/extraordinariamente, sempre que seja necessário e convocadas por carta registada com aviso de recepção com antecedência de quinze dias na qual deverá constar o local, dia, hora e agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A remuneração dos sócios gerentes será acordada ou fixada na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros e as perdas da sociedade serão repartidas equitativamente por todos os sócios em proporções iguais de acordo com as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Anualmente será feito o balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados em cada exercício será deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Tete, catorze de Dezembro de dois mil e dez. — A Notária, Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.

Tete @ Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número sete traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Ólha Catering – Snack Bar Ethepo, Limitada e Dora Maria Calado da Palma, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tete @ Tete, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número seis, Centro Comercial Miniarte, na cidade de Tete, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo, ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agência, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades gestão, exploração e prestação de serviços de restauração, de unidades hoteleiras, de refeitórios, de *catering*, de formação profissional, de trabalho temporário, de recrutamento e de selecção de pessoal, de limpeza doméstica e industrial, eventos recreativos, culturais e artísticos, decoração, desenho e montagem de interiores, importação e exportação, entrega ao domicílio (estafeta), e outras actividades que a sociedade que achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Participação da sociedade

Por deliberação da sociedade é permitida a participação em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil e seiscentos e setenta meticais, equivalente a sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao Ólha Catering – Snack Bar Ethepo, Limitada.
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e trezentos e trinta, meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à Dora Maria Calado da Palma.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será remunerada e ficam a cargo de todos os sócios Ólha Catering – Snack Bar Ethepo, Limitada, e Dora Maria Calado da Palma, que desde já são nomeados administradores da sociedade, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos será necessário a assinatura de dois administradores em conjunto, uma da parte da sociedade Ólha Catering – Snack Bar Ethepo, Limitada e a outra será de Dora Maria Calado da Palma.

Três) Em ampliação dos poderes normais da administração os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Quatro) Os sócios Ólha Catering – Snack Bar Ethepo, Limitada, e Dora Maria Calado da Palma, podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatários nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco milhões de meticais.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, quinze de Novembro de dois mil e dez. — A Notária, Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.

Tsemba/Sociedade de Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e sete, exarada de folhas seis a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração

parcial do pacto social, onde o sócio Ruram Consult Consultoria e Investimentos, Limitada, cede a totalidade da sua quota ao sócio Agro Alfa, S.A.R.L.

O sócio Carlos António da Conceição Simbine, presta o seu consentimento na cessão de quota aqui verificada, e o sócio Agro Alfa, SARL, aceita a presente cessão, entrando assim na sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e entrada de novo sócio, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos António da Conceição Simbine;
- b) Outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agro Alfa, SARL.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Construções Hosana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, lavrada a folhas noventa e sete a noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Construções Hosana – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua do Jardim, número duzentos e cinquenta e dois, Distrito Municipal KaMubukwane, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Mário Alberto Marcos Mate.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Imoconstroi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, da sociedade Imoconstroi, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100093901, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, que a sócia Imoinveste – Investimentos Imobiliários, S.A., possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a António Alves Ribeiro & Filhos, Limitada.

Em consequência, fica alterado a redacção dos artigos segundo e quinto do contrato social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sede social da sociedade para a Avenida de Angola, número mil quinhentos e noventa e um traço rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia António Alves Ribeiro & Filhos, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de catorze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando José Areias Ribeiro;
- c) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Malheiro e Pita Guerreiro

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Supreme Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e dez, da sociedade Supreme Foods, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100102528 deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de vinte mil meticais, que os sócios Ibrahim Ismail Yousuf e Fawz Ismail Yousuf, possuam no capital social da referida sociedade e que cederam a Irfaan Ismail Yousuf, Zulfikar Mohamed Patel e Aadil Yakub Daya. Em consequência da referida cessão, ficam alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Zulfikar Mohamed Patel, com sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento;

- b) Irfaan Ismail Yousu, com sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento;
- c) Aadil Yakub Daya, com seis mil meticais, correspondente a trinta por cento.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Zulfikar Mohamed Patel, como administrador e Aadil Yakub Daya, como sócio gerente.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegal*.

2U Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Novembro de dois mil e dez, da sociedade 2U Group, Limitada, matriculada sob NUEL 100183587, o sócio Paulino Ganhane deliberou a cedência total da quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondendo a cinco por cento do capital social ao senhor Mahomed Assif Zeinat Sadrudine e o sócio Ricardo Daniel Garcez Palha Derriça Pinto deliberou a cedência parcial da quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a quarenta e sete ponto cinco por cento do capital social, e ainda, a alteração total dos estatutos da sociedade. Em consequência da cedência de quotas e de alteração do pacto social, alteram-se por conseguinte o artigo quinto do pacto social e os estatutos da sociedade passando a ter a seguinte redacção:

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido em três quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Mahomed Assif Zeinat Sadrudine, com uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondendo a cinco por cento do capital social;
- b) Daniel Garcez Palha Derriça Pinto, com uma quota no valor de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a quarenta e sete e meio por cento do capital social;
- c) Filomena da Rocha Morais Pinto da Costa, com uma quota no valor de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a quarenta e sete e meio por cento do capital social.

Parte complementar que compõe quatro páginas da alteração dos estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A presente sociedade, sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de 2U Group, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade do Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação do seu órgão de administração a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participações

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Consultoria;
- b) Agenciamento;
- c) Publicidade;
- d) *Marketing*; e
- e) Todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu, integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participações e consórcios.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social da sociedade é de cem mil meticais, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e é representado por três quotas:

- a) Uma, no valor de cinco mil meticais, e pertencente ao sócio Mahomed Assif Zeinat Sadrudine, correspondendo a cinco por cento do capital social; e
- b) A outra, no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, e pertencente ao sócio Ricardo Daniel Garcez Palha Derriça Pinto, correspondendo a quarenta e sete e meio por cento do capital social; e
- c) Outra no valor de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, e pertencentes à sócia Filomena da Rocha Morais Pinto da Costa correspondendo a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de um milhão de meticais, e nas demais condições que vierem a ser fixadas, por deliberação da assembleia geral da sociedade tomada por maioria absoluta.

Dois) Compete também à assembleia geral estabelecer as condições em que poderão ser feitos suprimentos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleias gerais

Um) A convocação de assembleia geral poderá ser feita por qualquer administrador da sociedade, por meio de carta registada e com aviso de recepção, fax ou *e-mail*, contanto que tal convocação seja com uma antecedência não inferior a quinze dias da data para realização da assembleia, indique a ordem de trabalhos e tenha junta eventual documentação necessária ou pertinente à tomada de deliberação.

Dois) Os sócios poderão, no entanto, reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, designadamente as previstas no número antecedente, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) A representação voluntária dos sócios nas assembleias gerais pode ser confiada a quem estes entenderem, contanto que os poderes de representação se encontrem devidamente titulados por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Aquisição de quotas próprias da sociedade;
- e) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- f) Distribuição de lucros;
- g) Designação e destituição de administradores;
- h) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- i) Designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único;
- j) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- l) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade pertencem aos administradores que forem eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão ser ou não sócios da sociedade e a sua remuneração depende de deliberação dos sócios neste sentido.

Três) Ficam desde já designados administradores da sociedade os seus sócios Filomena da Rocha Morais Pinto da Costa e Ricardo Daniel Garcez Palha Derríça Pinto.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela intervenção de um dos seus administradores ou pela assinatura de procurador que tiver sido constituído para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes termos:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Se o respectivo titular as ceder a não sócios sem o consentimento prévio da sociedade;
- c) Quando a quota for arretada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente; ou
- d) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral da sociedade.

Dois) A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea b) do número antecedente será igual ao valor nominal da quota amortizada.

Três) A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas na um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Medeiros & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Novembro de dois mil e dez, da assembleia geral da Medeiros & Filhos, Limitada sociedade comercial por quotas constituída no dia vinte de Agosto de dois mil e dez, e matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, no dia vinte de Agosto de dois mil e dez, sob o NUEL 100173514, NUIT 400275645, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram a nomeação do novo corpo gerente e representantes da sociedade, devido

ao afastamento do sócio José Inácio de Medeiros, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quinto, sexto e sétimo do pacto social que rege a sociedade, e os quais é dada a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas :

- a) Paulo Jorge Simões Medeiros, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Rui Miguel Simões Medeiros, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo conselho de gerência, constituído pelos senhores Paulo Jorge Simões Medeiros e Rui Miguel Simões Medeiros.

Dois) Os representantes da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de gerência da sociedade na pessoa dos senhores Paulo Jorge Simões Medeiros e Rui Miguel Simões Medeiros, tem plenos poderes para, em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo é obrigatória a assinatura dos dois sócios da sociedade membros do conselho de gerência.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Nada mais havendo a deliberar foi encerrada a assembleia geral da qual foi lavrada a presente acta e depois de lida será assinada pelos presentes.

Mozgest, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e duas a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado

N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Igreja Universal do Reino de Deus e Associação Beneficente Cristã, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozgest, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número cento e vinte e sete, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozgest, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número cento e vinte e sete, na cidade de Maputo, podendo, estabelecer outro tipo de representação onde e quando o achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da sociedade

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o início das suas actividades para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Prestação de serviços de restaurante;
- c) Gestão das actividades financeiras das empresas sob sua tutela.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais, no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de catorze mil meticais, pertencente à Igreja Universal do Reino de Deus e correspondente a setenta por cento do capital;
- b) Uma quota de seis mil meticais, pertencente à Associação Beneficente Cristã, correspondente a trinta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da

assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Participação social

É permitida a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas, desde que os seus objectivos se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou terceiros, dependem da deliberação da assembleia geral, reservando-se a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com antecedência mínima de oito dias, reunindo ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer um dos sócios.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um conselho de direcção a ser designado pelos sócios com um número de membros compreendido entre um mínimo de três e máximo de seis.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais dos seus amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração assegurar a execução das deliberações do conselho de administração.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Pela assinatura de cada um dos directores no âmbito das suas atribuições.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos directores ou por qualquer funcionário devidamente autorizado por inerência dos cargos que ocupa na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao presidente do conselho de administração e os demais directores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo o caso as considere nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço, dividendos e reservas

Um) Em cada ano, far-se-á um balanço que se encerrará com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) O lucro líquido apurado pelo balanço terá o seguinte destino:

- a) Reserva legal;
- b) Aplicação em novos investimentos;
- c) Aplicação em benefícios sociais;
- d) O remanescente dividido entre sócios de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários.

Três) Concluída a liquidação e pago todo o passivo, o remanescente é partilhado pelos sócios na proporção do valor das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

A.A Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e três a folhas cento e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e um traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício

no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Alexandre Fumo e sua representada Palesa, são titulares da quota acima referida, e que cederam à Aquacor.MZ, Limitada, com todos os direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos e pelo respectivo valor nominal, que o primeiro outorgante declara ter recebido integralmente e dá a respectiva quitação.

Que, o sócio Arlindo José Muhai cede à Aquacor.Mz, Limitada, a totalidade da quota que detém no capital social da sociedade AA Investments, com todos os direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos e pelo respectivo valor nominal, que o sócio Arlindo José Muhai declara ter recebido integralmente e dá a respectiva quitação.

Que, o sócio João Orlando Estêvão Macia procedeu à divisão da quota que detém no capital social da AA Investment, em duas novas quotas desiguais:

- i) Uma com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, que cede à sociedade *Link*;
- ii) Outra com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, que cedeu à sociedade Aquacor. MZ, Limitada.

Que, o sócio o João Orlando Estêvão Macia cedeu as quotas acima referidas com todos os direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos e pelo respectivo valor nominal, o qual declara ter recebido integralmente e dá a respectiva quitação.

Que a sociedade sua representada *Link*, aceita a cessão de quotas acima referida, nos termos exarados na presente escritura, entrando, deste modo, para a sociedade A.A. Investments como nova sócia.

Que a sociedade sua representada Aquacor.MZ, aceita a cessão de quotas acima referida, nos termos exarados na presente escritura, entrando, deste modo, para a sociedade AA Investment como nova sócia.

Que, a sócia Aquacor.MZ, Limitada procedeu à unificação das quotas adquiridas ao primeiro, segundo e ao terceiro outorgantes, passando deste modo, a sua representada, a ser titular de uma quota única com o valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social da AA Investments.

Que, conforme o deliberado pela assembleia geral na reunião realizada em dezasseis de Julho de dois mil e dez, as presentes divisões, cessões e unificação de quotas foram consentidas pela sociedade sua representada A.A Investments, tendo a sociedade e os sócios prescindido do exercício do direito de preferência que lhe assistia nos termos legais e estatutários.

Que, em virtude dos actos acima praticados e conforme o deliberado pela assembleia geral acima citada, pela presente escritura e na qualidade em que outorga, procedeu-se à

alteração dos artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade sua representada AA Investments, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, a consultadoria imobiliária, a construção de imóveis para venda ou exploração, a administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos, bem como a construção, desenvolvimento, promoção, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários, a participação e gestão de toda a espécie de investimentos imobiliários, e, ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Aquacor.MZ, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Link Holdings, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Criações Oásis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete, lavrada a folhas dezassete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi

constituído entre Roberto Felimone, Aura Stella Torcida Felimone, Dércio Edvaldo Torcida Felimone e Cleunice de Assunção Torcida Felimone, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Criações Oásis, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferir - se para outro local e também poderá abrir e encerrar, sucursais, delegações, e outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro desde que a assembleia geral assim o delibere e estar devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando com seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração agro-pecuária, indústria, comércio geral, importação e exportação e transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade autorizada por lei e deliberada pela assembleia geral, bem como adquirir participações em outras sociedades com mesma ou diferente objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de cinco quotas pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Roberto Felimone, no valor de seis milhões de meticais;
- b) Aura Stella Torcida Felimone, no valor de um milhão de meticais;
- c) Priscilla da Conceição Felimone, no valor de um milhão de meticais;
- d) Dércio Edvaldo Torcida Felimone, no valor de um milhão de meticais;
- e) Cleunice de Assunção Torcida Felimone, no valor de um milhão de meticais.

Dois) O capital social pode ser alterado por deliberação da Assembleia-geral.

Três) Para todos efeitos, os sócios menores são considerados incapazes até atingir a maioridade e ou emancipação, carecem de capacidade para o exercício de direito.

Parágrafo único: A incapacidade é suprimida pelo poder paternal.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A cessão de quotas, total ou parcial entre os sócios é livremente permitida, mas a favor de

estranhos fica sempre dependente do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

A sociedade comporta os seguintes órgãos sociais:

Um) Assembleia geral que se reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciar e deliberar sobre o relatório de contas e balanço geral referente ao ano anterior, bem como discutir outros pontos constantes da agenda e extraordinariamente, sempre que necessário;

Dois) Assembleia geral é convocada pelo presidente da respectiva mesa, por iniciativa própria ou a pedido do outro sócio, com pelo menos dez dias de antecedência e por escrito com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representações

A gerência e administração, sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida por um ou mais sócios, com dispensa de caução conforme a deliberação da assembleia geral.

- a) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes a outro sócio ou a estranhos, carecendo neste caso de autorização da sociedade.
- b) Em caso algum, os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao objecto social, designadamente as letras de favor, fianças, abonações ou quaisquer actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

Os lucros líquidos terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanece indivisa, devendo dentre eles se nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários e a assembleia geral deliberará sobre os demais procedimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições de direito aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

URBISUL – Urbanizações e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100191520 uma sociedade denominada URBISUL – Urbanizações e Construção Civil, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Luís Filipe Rodrigues de Almeida, casado, no regime de separação de bens, natural de São Sebastião da Pedreira – Lisboa, e residente na Matola, portador do Passaporte n.º G205588, de dezassete de Agosto de dois mil e um, emitido pelo Governo Civil de Setúbal em Portugal;

António Alberto Lourenço Carreira, casado, natural de Santiago – Alcácer do Sal, residente na Matola, portador do DIRE n.º 10PT00004330S, de vinte e oito de Setembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de URBISUL – Urbanizações e Construção Civil, Limitada, e durará por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data de assinatura da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é na cidade da Matola, podendo a gerência instalar filiais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá mudar a

sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas, compra, venda e gestão imobiliária, prestação de serviços e a importação, exportação e o comércio a grosso e a retalho de materiais de construção.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de sessenta mil meticais, integralmente realizado e que corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, subscrita e realizada pelo sócio Luís Filipe Rodrigues de Almeida;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, subscrita e realizada pelo sócio António Alberto Lourenço Carreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Três) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de um bilião de meticais, desde que deliberadas por maioria correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social da sociedade em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, ou independentemente da convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade, devendo tais quantias serem lançadas a crédito de contas especiais. Os suprimentos vencerão juros nos termos e condições conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas carece sempre do consentimento da sociedade, deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, comunicará tal facto à sociedade mediante carta

registada no qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) A sociedade deverá num prazo de quinze dias convocar por carta registada com aviso de recepção uma assembleia geral extraordinária a realizar no prazo de trinta dias a contar da data da mesma comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessão.

Quatro) A transmissão de quotas entre sócios é livre e não carece de deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

SECÇÃO I

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação activa e passivamente em juízo e fora dele competem a um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral com ou sem dispensa de caução conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Luís Filipe Rodrigues de Almeida e António Alberto Lourenço Carreira.

Três) A remuneração será estabelecida de acordo com a deliberação em assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios gerentes.

Cinco) Os gerentes poderão delegar os poderes de gerência em procuradores a quem atribuirão poderes definidos no âmbito e no tempo.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão reunir sem convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia ordinária para aprovação do relatório e contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Três) São válidas independentemente da convocação todas as deliberações tomadas em assembleia geral, deste que estejam presentes todos os sócios.

Quatro) Nesse caso a respectiva acta deve ser assinada por todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Distribuição e aplicação de lucros

Aos lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos dez por cento destinados à constituição de reserva legal, sendo o restante distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas ou conforme deliberado na assembleia geral.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social realizado.

ARTIGODÉCIMO

Casos omissos

Para todas as questões que possam surgir deste pacto social, incluindo as que respeitam à interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, ou entre eles e a sociedade, compete o foro de Maputo e serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

NC – Norge Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, da sociedade NC – Norge Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100167522 o único sócio decidiu pela transferência da sua sede e pelo aumento do capital, ficando em consequência disso alterada a redacção dos números dois do artigo primeiro e um do artigo terceiro, respectivamente, passando a ter o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Cento e Três, Bairro de Chingodzi, Unidade Albano, próximo do campo da SOS, cidade de Tete.

ARTIGOTERCEIRO

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à uma quota do sócio único Adelino Jerónimo Chapepa, equivalente a cem por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Etc Adubos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e sete e seguintes

do livro de escrituras avulsas número quarenta e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Sainath International Private, Limited; Export Trading Company, Limited, e Agro Industries, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGOU

Um) É constituída nos termos da lei deste pacto social uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Etc Adubos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na cidade da Beira, que poderá transferir para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que seja decidida pela assembleia geral e para que seja autorizado pelas entidades competentes.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGODOIS

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de produção de adubos;
- b) Qualquer outro ramo de actividades que a sociedade resolva explorar e para cujo exercício obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGOTRÊS

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Sainath International Private, Limited;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Export Trading Company, Limited;
- c) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Agro Industries, Limitada.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social por uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGOQUATRO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo único. As taxas de juro e as condições de amortização serão fixadas por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

ARTIGOCINCO

Um) A cessão de quotas, bem como a sua divisão depende de prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data da outorga da respectiva escritura.

Dois) A sociedade fica sempre reservado, em primeiro lugar o direito de preferência no caso de cessão de quotas que já possuírem.

Três) A gerência dentro de quinze dias convocará a assembleia geral dos sócios e estes resolverão se a sociedade consente ou não em caso afirmativo se deve ou não optar.

Quatro) É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEIS

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação e aprovação ou modificação do balanço de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios, por meio de carta registada aos restantes sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias e poderá reduzir para quinze dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação

ARTIGO SETE

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais conforme a deliberação da assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão delegar os poderes da gerência no todo ou em parte a pessoas estranhas a sociedade.

Três) Em caso algum, os gerentes ou gerente poderão obrigar a sociedade em actos alheios, estranhos, designadamente em letras de favor fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITO

Anualmente será dado um balanço fechado a data de trinta de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções que a assembleia geral resolver serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NOVE

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão um comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa de entre eles nomear um quer a todos represente na sociedade.

ARTIGO DEZ

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por um acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar a assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, cinco de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Associação de Ajuda Cristã

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação de Ajuda Cristã, constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Lagais sob NUEL 100162776, entre Jorge Lede, natural de Dovo, Mutarara; Luís Jofresse Nhazeze, natural de Marromeu, Felisberto Tole, natural de Marromeu, Madalena Cruz Gimo Lede, natural de Chare, casados; Inocêncio Sitenala Melo, natural de Caia; Albino Chano João, natural de Marromeu; António Mafunga Marques, natural de Dondo; Natália Bulaquene Correio Cumbana, natural da Beira; Adriano Patience Cerveja, natural de Canxixe, Chemba; Zeferino António, solteiros, maior, todos residentes na cidade da Beira, acordam constituir uma associação, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

ARTIGO UM

A Associação de Ajuda Cristã é uma organização de carácter religioso, guiada pelo ensinamento da Bíblia Sagrada, bem assim a ajuda espiritual a todos os necessitados.

ARTIGO TRÊS

A Associação de Ajuda Cristã – AAC, leva o seu efeito da missão evangelizadora por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

A Associação de Ajuda Cristã – AAC, celebra os seus actos religiosos em qualquer dia da semana, podendo as suas sessões ter uma duração máxima de duas horas e trinta minutos de tempo.

ARTIGO CINCO

A Associação de Ajuda Cristã – AAC, tem como sede na cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO SEIS

A Associação de Ajuda Cristã – AAC, é representada, em todos os níveis, por um presidente, vice-presidente, director executivo, secretário-geral, tesoureiro, conselheiro, coordenador de mulheres dorcas.

ARTIGO SETE

Um) Foram estabelecidos vários contactos com os líderes que durante a sua vida quotidiana se dedicaram ao estudo bíblico.

Dois) Verificou-se que tais líderes devido ao trabalho árduo que resulta constante estudo de várias obras para o ensino eclesiástico demonstraram o bom talento no estudo da Bíblia Sagrada. Destes obreiros apareceram mais continuadores e que pelo estudo organizativo e seu aperfeiçoamento, conseguiram, desta maneira, formar a Associação de Ajuda Cristã – AAC.

Três) Com a criação da AAC possibilitou-se a participação activa de todas as escolas de formação bíblica.

Quatro) Já toda a humanidade goza da liberdade de treinamento bíblico em todo o mundo.

Cinco) É verdade que a AAC para além da ajuda espiritual que presta, dá também a protecção às pessoas carentes pela integração nas instituições escolares do ensino literário.

ARTIGO OITO

São símbolos da Associação de Ajuda Cristã AAC:

- a) Bíblia aberta que simboliza o ensino bíblico para todos;
- b) Mão aberta que simboliza a entrada da palavra para toda a gente;
- c) P. Que simboliza a palavra de Deus.

ARTIGO NOVE

Podem ser membros da Associação de Ajuda Cristã AAC, qualquer pessoa sem distinção de raça, opção política desde que creia no Senhor Jesus Cristo e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO DEZ

A adesão de membro a Associação de Ajuda Cristã AAC é feita mediante a declaração de compromisso em como se compromete a trabalhar para esta associação.

ARTIGO ONZE

Um) Qualquer membro da associação é livre de renunciar ao cumprimento dos presentes estatutos, afastando-se sempre que os seus interesses o requeiram.

Dois) A renúncia pode ser homologada pela Direcção da associação.

Três) Caso for homologada a renúncia, o membro implicado não poderá reivindicar bens doados ou serviços prestados.

ARTIGO DOZE

São direitos dos membros da Associação de Ajuda Cristã AAC:

- a) Ser considerado como membro da Associação de Ajuda Cristã AAC, usufruindo de todos os direitos assim como, todas as regalias nela emergentes;
- b) Participar nos seminários da Associação de Ajuda Cristã AAC;
- c) Eleger ou ser eleito para qualquer cargo de responsabilidade da Associação de Ajuda Cristã AAC;
- d) Pronunciar-se sobre as actividades da Associação de Ajuda Cristã AAC.

ARTIGO TREZE

Um) No procedimento diário do membro deve observar os estatutos e dedicar-se ao serviço de Deus.

Dois) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da Associação de Ajuda Cristã AAC sem interesses financeiros.

Três) Participar em todos os actos de carácter religioso.

Quatro) Divulgar as acções da Associação de Ajuda Cristã AAC.

ARTIGO CATORZE

Ao membro da Associação de Ajuda Cristã AAC é lhe exigido um comportamento digno religioso demonstrando a simplicidade para com o outrem.

ARTIGO QUINZE

As infracções disciplinares ao presente estatuto podem ser sancionadas com as seguintes penas:

- a) Chamada de atenção;
- b) Admoestação;
- c) Suspensão de exercício das funções por período não superior a três meses até que demonstre o bom comportamento.

ARTIGODEZASSEIS

Os órgãos da Associação de Ajuda Cristã AAC são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção administrativa;
- c) Comité executivo.

ARTIGODEZASSETE

Um) A assembleia geral é constituída por todos os membros de direito, nomeadamente, presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, membros do comité executivo e outros.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for solicitada por mais de dois terços dos seus membros.

Três) Competência da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger os membros do comité executivo;
- c) Deliberar sobre questões da Associação de Ajuda Cristã AAC sempre que as necessidades o exijam;
- d) Para que a assembleia geral possa decidir basta que esteja metade dos seus membros.

ARTIGODEZOITO

Um) A direcção administrativa é constituída por presidente, vice-presidente, secretário, conselheiro, outros representantes locais nomeados pela assembleia geral por um período de cinco anos com a possibilidade de ser renovado o seu mandato.

Dois) Competências da direcção administrativa são:

- a) Velar pela manutenção do património ou prédio rústico;
- b) Organizar o sector das finanças;
- c) Propor projectos para a edificação de novos patrimónios;
- d) Ratificar acordos de cooperação com outras organizações nacionais e internacionais.

Três) Para deliberar, a Direcção administrativa necessita de pelo menos dois terços dos seus membros.

Quatro) A direcção administrativa reúne por convocação do presidente que preside a reunião por decisão de pelo menos dois terços dos seus membros.

ARTIGODEZANOVE

Um) O comité executivo é constituído por cinco elementos eleitos pela assembleia geral na condição de possuírem a postura religiosa comprovada.

Dois) O comité executivo elegerá o seu presidente de acordo com a votação da maioria simples.

Três) Os membros do comité executivo são eleitos por um período de três anos findos os quais se convocarão as novas eleições.

Quatro) Quando existe uma ou mais vagas resultantes de morte ou abdicação ou outro, o presidente do comité executivo, a direcção administrativa pode nomear um membro para preencher o lugar.

Cinco) Competência do comité executivo:

- a) Orientar e coordenar toda a actividade burocrática;
- b) Indicar para aplicação do orçamento em áreas concretas;
- c) Gerir toda a propriedade móvel e imóvel;
- d) Proceder a fiscalização da execução das orientações traçadas pela assembleia geral;
- e) Apresentar para a direcção administrativa e assembleia geral relatórios das actividades do período anterior;
- f) Preparar programas para seminários para o tempo posterior.

ARTIGO VINTE

A Associação de Ajuda Cristã AAC tem como fonte de receita, contribuições, doações e receitas da actividade dos projectos.

ARTIGO VINTE E UM

Um) Toda a propriedade móvel e imóvel da AAC é controlada pelo comité executivo e coadjuvado com a tesouraria.

Dois) A administração dos bens da Associação de Ajuda Cristã AAC é sujeita à fiscalização e inspecção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Todos os bens doados e legados fazem parte do património da Associação de Ajuda Cristã AAC.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Todos os bens herdados da Associação de Ajuda Cristã AAC fazem parte do seu património.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Em tudo o que estiver omitido será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E CINCO

Perante a dissolução da Associação de Ajuda Cristã AAC por qualquer razão todo o seu património e fundos ficarão à responsabilidade da direcção administrativa.

ARTIGO VINTE E SEIS

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor a partir da data da sua elaboração e escritura.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais, dezoito de Junho de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Ittehad Ummat

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Ittehad Ummat constituída e matriculada sob NUEL 100157241, entre Ghulam Mustafa Jam Ahmed, casado, de nacionalidade paquistanesa, natural de Paquistão, residente na Beira; Ismail Chhotoo Banoo, casado, natural e residente na Beira; Catija Bibi Badat Ismail, casada, natural e residente na Beira; Ruqueia Ismail Banoo, solteira, maior, natural de Chimoio e residente em Gondola; Afzal Abdul Ramim, solteiro, maior, natural e residente de Gondola; Irshad Ismail Banoo, solteiro, maior, natural de Chimoio e residente na Beira; Asraf Alimamad Charifo, solteiro, maior, natural e residente de Chimoio; Rehana Jacob Vali Mussa, solteira, maior, natural de Búzi e residente em Chimoio; Mohammad Anis, casado, de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi – Paquistão e residente na Beira; Abdul Rachid Ismail Abdulla, solteiro, maior, natural de Búzi, residente na Beira; conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, às cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ittehad Ummat, podendo ser designada simplesmente por associação.

Dois) A associação Ittehad Ummat é apartidária, de direito privado, interesse social e dotado de personalidade jurídica, e autonomia financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Três) A capacidade jurídica da associação abrange os direitos e obrigações necessárias na prossecução ao seu objectivo social definido nos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

Um) A associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional e tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo, porém, abrir delegações ou qualquer outra representação em outros pontos da província ou país desde que deliberado em assembleia geral.

Dois) Mediante a deliberação da Assembleia Geral, a associação poderá filiar-se, fundir ou representar outras organizações ou associações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

Um) A associação ter por tempo de duração indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A associação só se dissolve por deliberação por mais de três quartos dos membros reunidos em Assembleia Geral, para tal efeito.

ARTIGO QUATRO

(Objectos)

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) A docência Islâmica baseada no Al-Qurão, hadisses, Ijmá e Quiyasse, em regime de internato e externato, na área religiosa para formação e reciclagem;
- b) A docência escolar dos níveis primários, secundários do sistema educacional em vigor na República de Moçambique;
- c) Promover o ensino de formação técnico-profissional dos educandos;
- d) Edição e tradução de livros didáticos, jornais e revistas de matéria educacional;
- e) Promoção de palestras, colóquios, conferências e outras actividades sócio-culturais no âmbito do ensino religioso e científico;
- f) A promoção, apoio e organização de congressos, conferências, palestras e outras actividades de carácter científico, económico, cultural, educativo e recreativo;
- g) A promoção e realização de actividades de beneficência social e de solidariedade, baseados no espírito de união fraternal, de paz e de harmonia social;
- h) Defender os direitos cívicos e morais das sociedades consagradas no Al-Qurão e Hadisses;
- i) O apoio moral e material na criação de condições necessárias para o atendimento e integração social das camadas populacionais mais desfavorecidas;
- j) A assistência às populações de calamidades ou outro tipo de acidentes;
- k) A instalação, apoio e gestão de centros de ensino e outras infra-estruturas para a melhoria do seu desempenho na assistência social, educacional e sanitária das populações;
- l) A instalação, promoção, apoio e/ou gestão de empreendimentos e actividades de carácter sócio-económico, com vista a criação de postos de trabalho, promoção de auto-emprego e outros;
- m) Angariação ou criação de bolsas de estudo;
- n) A divulgação e propagação de programas de educação cívica, social, económico e cultural, por meios directos ou através de meios de comunicação social escrita e audio-visual;
- o) O estabelecimento de relações de amizade e cooperação com entidades oficiais, públicas e particulares e suas congéneres nacionais e estrangeiras;

p) A prática de quaisquer actos, não vedados por lei, e que se relacionem, directa ou indirectamente com o seu objecto.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos, deveres e perda de qualidade

SECÇÃO I

Da admissão, competências, impugnação e perda de qualidade de associado

ARTIGO CINCO

(Requisitos de admissão)

Podem ser associados da Associação ITTEHADI UMMAT todas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos de idade, independentemente da sua filiação, nacionalidade, grupo étnico, religião, raça, sexo, lugar de nascimento, grau de instrução e posição social, as pessoas colectivas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas da associação.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

A associação possui as seguintes categorias de membros: membros fundadores, membros efectivos, membros correspondentes e membros honorários.

- a) São membros fundadores, todos aqueles que se inscreverem e associarem-se à Associação ITTEHADI UMMAT, ou subscreverem o acto constitutivo da associação, até a data da celebração da escritura pública dos presentes estatutos;
- b) São membros efectivos, todos aqueles que se inscreverem e forem admitidos na associação depois da constituição da mesma e que tenham realizados as respectivas jóias e paguem regularmente as suas quotas e cumpram com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- c) São membros correspondentes, todos aqueles que, residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito, a vontade de se tornarem membros da associação, podendo ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas jóias e pagarem regularmente as suas quotas e cumprirem com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- d) São membros honorários, todas as pessoas singulares ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, às quais concede essa distinção por serviços ou apoios, relevantes, prestados à associação.

ARTIGO SETE

(Competências)

Um) A admissão de associados das categorias de efectivos e correspondentes é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta assinada e submetida pelo interessado.

Dois) A qualificação e/ou atribuição da categoria de membros honorários é feita mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou por, pelo menos quatro membros fundadores ou dez membros efectivos ou correspondentes, em pleno gozo dos seus direitos, devendo ser submetida ao Conselho Fiscal para parecer e será aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Impugnação)

Qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos, poderá, por escrito, devidamente fundamentado e dentro do prazo de oito dias, após o conhecimento da decisão, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro.

ARTIGO NOVE

(Perda de qualidade de associado)

Um) Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízo à associação;
- d) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos no artigo seis dos presentes estatutos;
- e) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda de qualidade de associado, exceptuando o caso previsto na alínea a) do número anterior, por competir ao Conselho de Direcção é decidida pela Assembleia Geral sob proposta conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou ainda por, pelo menos, cinco membros fundadores ou dez membros efectivos ou correspondentes, no pleno direito dos seus direitos e não dará direito à restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado, para a associação, quotas ou outras nem desobriga a associação do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

Três) A perda de qualidade prevista na alínea a) do número um deste artigo, deverá ser comunicada ao Conselho de Direcção por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzirá efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

ARTIGO DEZ

(Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para admissão e só poderá ocorrer depois de passados seis meses

após a perda de qualidade, quando esta se verificar a seu pedido e, nunca antes de decorrido dois anos, se a perda de qualidade for por motivos previstos nas alíneas *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do número um do artigo 9 dos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres

ARTIGO ONZE

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Assistir e tomar parte das sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para que for convocado;
- c) Apresentar propostas ou sugestões que julgar de interesse para o desenvolvimento e prestígio da comunidade;
- d) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes e da actividade da associação, conforme regulamentado;
- e) Recorrer para Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção contrárias ao estabelecidos nestes estatutos ou seus regulamentos, ou que entende serem prejudiciais à Associação e aos direitos dos membros;
- f) Obter esclarecimento relativamente à aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, plano de actividades e respectivas contas da associação;
- g) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral da Associação nos termos previstos;
- i) Apresentar as sugestões que julgar convenientes à realização dos fins estatutários.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos dos membros honorários:

- a) Assistir às assembleias gerais e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;
- b) Receber diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membros;
- c) Gozar dos direitos consignados nas alíneas *c)*, *d)* e *i)* do número um do presente artigo;
- d) Receber, gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da associação.

ARTIGO DOZE

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições deste estatuto e regulamentos;

- b) Comparecer às sessões das Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- c) Exercer gratuitamente os cargos da associação para que forem eleitos;
- d) Pagar pontualmente a sua quota;
- e) Não utilizar os meios postos à sua disposição ou adquiridos através da comunidade em fins diversos ao estabelecido;
- f) Colaborar com os restantes membros na realização dos fins da associação;
- g) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;
- h) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;
- i) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;
- j) Portar-se com decência e correcção dentro das instalações da associação e perante outros membros, abstenendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos associativos, mandatos e deliberações

ARTIGO TREZE

(Enumeração)

Associação Ittehadí Ummat realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Mandatos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal e os respectivos presidentes, serão eleitos em Assembleia Geral de entre os associados, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO QUINZE

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados no artigo doze dos presentes estatutos, com as

devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Renúncia do mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Assembleia Geral e ao Conselho de Direcção, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, receber, apreciar e decidir, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associado, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação da Assembleia Geral, será designado um substituto até final do respectivo mandato, conforme disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO DEZASSETE

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar do presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para a base do processo eleitoral.

ARTIGO DEZOITO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excepto no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da associação que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os associados.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse e remuneração

ARTIGO DEZANOVE

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da Associação Ittehadí Ummat, todos os membros fundadores, efectivos e

correspondentes equiparados a efectivos, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da associação a mais de um ano;
- b) Terem suas quotas em dia;
- c) Não se encontrarem nas situações previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número um do artigo nove dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pelo Conselho Fiscal, Conselho de Direcção ou por, pelo menos, vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderá subscrever a propositura de mais de uma lista.

ARTIGO VINTE E UM

(Apresentação das listas)

As propostas de candidaturas deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco dias, antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, convocada para eleição dos membros dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nomes dos candidatos, o cargo para que concorrem e, facultativamente, os suplentes e deverão ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Eleição/escrutínio)

Um) As eleições para os cargos dos órgãos da Associação Ittehadí Ummat, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maioria absoluta de votos.

Dois) Nos casos em que se não obtenha a maioria absoluta de votos, na primeira volta, serão numa segunda volta, consideradas, na mesma sessão da Assembleia Geral, apenas as duas listas que na primeira volta tiverem obtido maior votação, vencendo aquela que obtiver maior número de votos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos da associação, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Remuneração)

Os cargos sociais não são remuneráveis, salvo deliberação em contrária da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição e Direcção)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Ittehadí Ummat e é constituída por todos associados em pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Incumbe ao presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos, bem como:

- a) Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral e de tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, assinando os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- b) Investir nos respectivos cargos os membros eleitos para composição dos órgãos sociais, assinando com eles os respectivos termos de posse;
- c) Verificar a regularidade das listas de candidatura e das condições de elegibilidade dos candidatos à eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar, com os secretários, as actas das Assembleias Gerais;
- e) Exercer outras competências inerentes ao cargo.

Três) Cabe aos secretários garantir a regularidade dos avisos convocatórias, verificar a existência de quorum necessário para que as Assembleias Gerais possam funcionar e deliberar validamente, lavrar as actas, auxiliar o presidente e substituí-lo, por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Se à reunião da Assembleia Geral faltar mais do que um membro da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por escolha dentre os participantes da respectiva Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos respeitantes a associação e em especial:

- a) Aprovar os estatutos, os programas e os regulamentos da associação;
- b) Elegir a respectiva Mesa, os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano anual e o orçamento da associação;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas da associação, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidas;
- e) Ratificar ou não atribuição da proposta de categoria de membro honorário;
- f) Atribuir distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da Associação ou a terceiros;

g) Fixar a jóia e a quota dos membros da associação;

h) Aprovar a filiação ou integração da associação com outros organismos ou instituições;

i) Apreciar os recursos que a ela foram interpostos;

j) Deliberar sobre alterações aos estatutos;

k) Deliberar sobre a fusão, ou dissolução da associação e designar liquidatários;

l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO VINTE E SETE

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório e contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gestão do ano findo e eleger, quando for caso disso, os membros dos órgãos associativos.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que o presidente da Mesa a convoque por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um conjunto de associados fundadores, efectivos ou correspondentes, não inferior à terça parte da sua totalidade, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Convocação)

Um) A Convocação da Assembleia Geral é da competência da respectiva mesa, e é feita por escrito, com antecedência mínima de vinte dias, indicando o dia, a hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalho, salvo se todos os associados presentes ou devidamente representados concordarem com a respectiva inclusão e não se tratar de matéria contemplada nas alíneas j) e k) do artigo vinte e seis dos presentes estatutos.

Três) A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Local da realização da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da associação, salvo em causa de reconhecido interesse, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal os quais definirão outro local para a sua realização.

ARTIGO TRINTA

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade do número dos associados.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar em qualquer número de associados presentes, uma hora depois da marcada para a reunião.

ARTIGO TRINTA E UM

(Participação e representação)

Um) Os associados far-se-ão representar pessoalmente na Assembleia Geral ou por quem indicarem, através de mandato expresso entregue ao presidente da Mesa, no início dos trabalhos, devendo nesse mandato, mencionar-se os poderes para votar, o dia, o local da reunião e ordem dos trabalhos.

Dois) É lícito a qualquer associado fazer-se representar por outro associado, mediante carta entregue ao presidente da Mesa no início dos trabalhos, com especificações referidas no número anterior.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Votação)

Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos sociais, terá direito a um voto.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Actas)

Um) De tudo que ocorrer nas sessões da Assembleia Geral, lavrar-se-á uma acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros da Mesa.

Dois) As actas serão lavradas e registadas em livro próprio, fazendo-se a menção do teor das deliberações tomadas, as respectivas declarações de voto, quando haja lugar, bem como a menção dos resultados da votação.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Composição)

O Conselho de Direcção da Associação Ittehadí Ummat é composta por um número ímpar de membros sendo constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um segundo vice-presidente;
- d) Um secretário-geral;
- e) Um secretário-geral adjunto;
- f) Um tesoureiro;
- g) Um tesoureiro adjunto;
- h) Dois vogais.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete dirigir a associação e assegurar a prossecução dos seus objectivos e, em particular:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações da Direcção e dos restantes órgãos da associação;

b) Definir as competências do secretário-geral;

c) Administrar e gerir os bens, património e actividades da associação;

d) Representar a associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

e) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, designadamente quanto à admissão de pessoal, criação de departamentos e definição das suas atribuições;

f) Submeter ao sancionamento do Conselho Geral a assinatura de contratos que possam onerar à associação ou pôem em risco o seu património, quando sejam de montantes superior a vinte por cento do património da associação;

g) Elaborar os regulamentos internos e propô-los ao Conselho Fiscal para parecer e aprovação da Assembleia Geral;

h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrarem necessárias;

i) Propor o montante das contribuições dos associados;

j) Propor, conjuntamente com o Conselho Fiscal, a atribuição de categoria de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores de títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiro;

k) Propor a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições;

l) Propor à Assembleia Geral fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho Fiscal a perda de qualidade de associado;

m) Apreciar e decidir conjuntamente com o Conselho Fiscal sobre os pedidos de renúncia dos membros dos órgãos sociais e proceder, da mesma forma, a substituição do membro de um órgão social que tenha cessado o seu mandato por renúncia ou impedimento;

n) Criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupos de trabalhos especializados ou específicos, necessários para melhor realização dos objectivos da associação;

o) Admitir e/ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações;

p) Organizar a contabilidade e o relatório de todas as actividades da associação;

q) Realizar ou mandar realizar processos de inquéritos e/ou de averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidades e/ou procedimento disciplinar;

r) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos estatutos;

s) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas; acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como o projecto de orçamento para cada ano.

Dois) As competências específicas dos membros que compõem o Conselho de Direcção serão normalizadas no regulamento interno da Associação.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por cada dois meses, sendo convocada pelo respectivo presidente e só podendo deliberar com a presença da sua maioria.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples e votos dos seus membros presentes gozando o presidente de voto de qualidade e deverão constar de acta.

Três) Às reuniões da da Direcção poderão ser convidados a participarem, sem direito a voto, todos os membros que o Conselho de Direcção reputar necessário para esclarecimento de qualquer facto.

Quatro) Das suas deliberações será lavrada a acta.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Todo o membro do Conselho de Direcção é responsável individualmente pelos seus actos e solidariamente com os demais em todos os actos praticados pelo Conselho de Direcção em nome da associação.

Dois) É vedado a todo o membro do Conselho de Direcção praticar actos em nome da associação estranhos ao objecto social ou seus interesses, sob pena de quem assim o fizer, incorrer na obrigação de indemnizar a Associação pelos danos causados, sem prejuízo dos respectivos procedimentos disciplinares, civis ou criminais.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Vinculação)

Um) Para obrigar a associação são necessárias assinaturas conjuntas:

- a) Do presidente e de um membro do Conselho de Direcção;
- b) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o Tesoureiro; ou
- c) De um dos membros da Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à associação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da associação poderão ser assinados apenas pelo secretário-geral, por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGOTRINTAE NOVE

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGOQUARENTA

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar, examinar e verificar a contabilidade de associação, bem como os documentos que sirvam de base;
- b) Fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;
- c) Dar pareceres sobre o orçamento, relatório e contas da associação;
- d) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda conveniente ou que para isso seja solicitado pelo presidente do Conselho de Direcção;
- e) Dar parecer ao Conselho de Direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações tomadas pelos órgãos sociais;
- g) Propor, conjuntamente com o Conselho de Direcção, a atribuição de categoria de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiro;
- h) Propor à Assembleia Geral fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho de Direcção, a perda de qualidade de associado;
- i) Apreciar e decidir conjuntamente com o Conselho de Direcção sobre os pedidos de renúncia dos membros dos órgãos sociais e proceder, da mesma forma, a substituição do membro de um órgão social que tenha cessado ou mandato por renúncia ou impedimento;
- j) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que incumbem, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGOQUARENTAEUM

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o presidente

o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessários ou quando solicitada pela Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) Das suas deliberações será lavrada a acta.

ARTIGOQUARENTAE DOIS

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGOQUARENTAE TRÊS

(Exercício)

Um) O exercício económico corresponde ao período de um de Janeiro à trinta e um de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGOQUARENTAE QUATRO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias, quotas e outras contribuições dos associados;
- b) Quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos pelos membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos resultantes da sua actividade, venda de serviços, de bens móveis e imóveis do património da associação e de capitais próprios;
- d) Quaisquer outros rendimentos não proibidos pela lei.

ARTIGOQUARENTAE CINCO

(Despesas)

Constituem despesas da associação:

- a) A manutenção das instalações, dos serviços, a aquisição de materiais de expediente e outros;
- b) As remunerações dos trabalhadores;
- c) Os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da associação;
- d) A atribuição de prémios, títulos, medalhas e outros;
- e) As bolsas de estudo atribuídas;
- f) Os gastos referentes a divulgação de programas, da associação, implementação de projectos e outros;
- g) Gastos relacionados com exéquias e cerimónias fúnebres e de apoio aos familiares;
- h) Todas as outras despesas relacionadas com a prossecução do objecto social da associação.

ARTIGOQUARENTAE SEIS

(Aplicabilidade do saldo das contribuições)

A Assembleia Geral que aprova o relatório e as contas do Conselho de Direcção decidirá sobre a aplicação a dar aos respectivo saldo, se houver.

ARTIGOQUARENTAE SEITE

(Orçamento)

Um) O orçamento aprovado só poderá ser alterado ou corrigido por meio de orçamentos suplementares aprovados em Assembleia Geral, sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) Os orçamentos ordinários e suplementares, aprovados, deverão ser executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas as verbas entre capítulos desde que autorizado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGOQUARENTAE OITO

(Fusão ou dissolução)

Um) A fusão ou dissolução da associação carece de deliberação de pelo menos três quartos de todos os associados, reunidos em Assembleia Geral convocada para os referidos efeitos.

Dois) Em caso de dissolução voluntária, proceder-se-á a liquidação e partilha dos bens da associação pelos membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo ainda, caso haja consenso, dar-se outro destino ao património.

ARTIGOQUARENTAE NOVE

(Primeira sessão da Assembleia Geral)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se-á no prazo de sessenta dias, a contar a partir da data de celebração da escrituração da escritura pública de constituição.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta e dirigida pelos representantes da comissão instaladora ou por escolha directa, dentre os membros fundadores, na altura presentes.

ARTIGOCINQUENTA

(Regulamento Geral Interno)

O Regulamento Geral Interno completará o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGOCINQUENTAEUM

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, aos cinco de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Opportunity Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100190168 uma sociedade denominada Mozambique Opportunity Development, Limitada.

Entre:

Louis Viljoen, de nacionalidade sul-africana, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Francis Emma, portador do Passaporte n.º A01309663, emitido aos nove de Outubro de dois mil e dez, pelo Dept Of Home Affairs, residente em Queens Wood, Pretória, mil duzentos e três, Cobham Avenue;

Mateus Óscar Kida Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 10AA05817, emitido aos quinze de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo, no bairro da Sommerschild, na Rua António Bocarro número duzentos e oitenta e oito;

Isack Vicente Chiona Lipoche, casado com a senhora Lúcia Célia Jala Nhangotou Lipoche em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400170861B, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo, no Bairro das Mahotas, quarteirão sete, casa número setenta e cinco;

Jacques Van Zyl, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 427858880, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e um, pelo Dept of Home Affairs, residente em Cherokee Game Range-Bela Bela, Caixa Postal cento e catorze, Rooiberg;

Izak Hermanus Globler, de nacionalidade sul-africana, casado em regime de comunhão de bens, com a senhora Luise Globler portador do Passaporte n.º 442385413, emitido aos seis de Outubro de dois mil e três, pelo Dept of Home Affairs, residente em Cherokee Game Range-Bela Bela, Caixa Postal cento e catorze, Rooiberg.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

Um) Pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, é constituída a sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Mozambique Opportunity Development, Limitada.

Dois) A sociedade terá o seu início na data da sua constituição, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo: a realização de todo tipo de actividade turística incluindo a organização de safaris de caça e cinérgica e a gestão de operações de safaris, pesca desportiva, construção civil e exploração de instâncias turísticas, casas para o turismo, construção de estradas e pontes, importação e exportação de bens de consumo, material eléctrico, medicamentos e material médico-cirúrgico, prospecção, exploração e venda de minérios, Agricultura, Indústria e Comércio.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que permitidas por lei, com vista à prossecução do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em cinco quotas:

- Dezasseis por cento equivalente a oito mil meticais, pertence a Louis Viljoen;
- Vinte e cinco vírgula cinco por cento equivalente a doze mil setecentos e cinquenta meticais, pertence a Mateus Óscar Kida Júnior;
- Vinte e cinco vírgula cinco por cento equivalente a doze mil setecentos e cinquenta meticais, pertence a Isack Vicente Chiona Lipoche;
- Dezasseis vírgula cinco por cento equivalente a oito mil duzentos e cinquenta meticais, pertence a Jacques Van Zyl;
- Dezasseis vírgula cinco por cento equivalente a oito mil duzentos e cinquenta meticais, pertence a Izak Hermanus Globler.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, amortização, suprimentos e cedência e alienação de quotas)

Um) O capital social poderá mediante proposta de um dos sócios e por deliberação tomada em assembleia geral, ser aumentado na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Dois) Em caso de aumento do capital social, as quotas dos sócios moçambicanos manter-se-ão inalteradas detendo a maioria do capital.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

Quatro) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, desde que tal seja informado aos restantes sócios com antecedência de trinta dias antes do acto.

Cinco) Na eventualidade de algum dos sócios pretender alienar a quota por si detida ou parte dela à estranhos, este acto só é válido se for aprovado pelos restantes sócios, devendo o consentimento ser por escrito. Entretanto, gozam os sócios de exercer o direito de preferência na aquisição da quota a ser alienada na proporção das suas quotas.

Seis) Não querendo ou não podendo algum dos sócios exercer o direito de preferência, este pertencerá à sociedade, e em segundo lugar a qualquer pessoa interessada.

Sete) Não se consideram estranhos à sociedade os cônjuges e os parentes dos sócios em linha recta.

Oito) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou, independentemente deste, em caso de arresto, penhora ou arrolamento de qualquer quota ou parte dele, ou da sua apreensão ou sujeição a qualquer outra providência judicial ou administrativa, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia, sem para isso estar autorizado pela sociedade.

Nove) Poderá, ainda, a sociedade amortizar qualquer quota em caso de morte ou interdição do respectivo titular, se em partilha a quota, ou parte dela, for adjudicada e ficar a pertencer a herdeiros ou sucessores que não sejam o cônjuge ou parentes em linha recta do falecido ou interdito.

Dez) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades a serem deliberadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

Um) A gestão e representação da sociedade serão confiadas a um director-geral e um director-

geral adjunto, aos quais, serão atribuídos os direitos ao uso da firma, estando qualquer dos mesmos dispensado da prestação de caução.

Dois) Os serviços prestados à sociedade pelos directores no exercício das suas funções serão remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral, que fixará o montante da respectiva remuneração e outras regalias que porventura devam ser-lhes atribuídas.

Três) Ao director-geral, competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei:

- a) Desempenhar todas as suas funções e atribuições e praticar todos os actos relativos ao objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários;
- b) Nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas, ainda que estranhas à sociedade, para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objectivo social, podendo constituir mandatários em quem delegue todas ou partes das suas competências, assim como tevogar em qualquer momento os respectivos mandatários;
- c) Nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em juízo, activa ou passivamente, definindo-lhes os limites do mandato;
- d) Admitir e despedir trabalhadores, definindo-lhes salários e/ou outras remunerações;
- e) Elaborar os regulamentos internos que reputar convenientes para a sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se com assinatura do director-geral em matéria de expediente geral.

Cinco) As contas bancárias, da sociedade serão obrigadas pelo director-geral ou director-geral adjunto e o director financeiro, podendo este assinar com qualquer um daqueles.

Seis) As assinaturas conjuntas do director-geral adjunto e do director financeiro só são válidas na ausência do director-geral ou quando este assim autorizar devendo, tal ser por escrito.

Sete) Nenhum poderá qualquer dos directores está autorizado obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, avales e outros semelhantes, ou a praticar actos de disposição que lesem a sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelo presidente e um secretário que podem ser sócios ou quem os designarem.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na sede social, ou em lugar a ser determinado pelo seu presidente para efeitos de análise e aprovação de contas e balanço do exercício da sociedade.

Três) A assembleia geral extraordinária será efectuada sempre que os sócios que representam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, o solicitem, ou nos demais casos permitidos por lei.

Quatro) As reuniões da assembleia geral tratarão de assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente da convocatória, que será por meio de carta protocolada endereçada a cada um dos sócios com antecedência de mínima de quinze dias ou por anúncio no jornal de maior circulação no mesmo prazo.

Cinco) Tem direito a voto todo o sócio.

Seis) A votação será feita com base na maioria simples, segundo a quota detida por cada um dos sócios.

Sete) Os sócios com direito a presença nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar-se por outros sócios ou por procuradores, devendo, para o efeito, estes apresentarem o respectivo mandato ao presidente de Mesa antes do início dos trabalhos.

ARTIGO OITAVO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente e um vogal a ser designado dentro dos sócios que não desempenham funções directivas na sociedade. Entretanto, a sociedade pode designar pessoas estranhas à ela para desempenhar as funções fiscais ou uma sociedade auditora ou revisora de contas.

Dois) O conselho fiscal poderá participar nas reuniões do conselho de direcção sempre que for solicitado ou sempre que que achar necessário.

ARTIGO NONO

(Conselho fiscal)

Um) O balanço, contas e resultados da sociedade fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O conselho directivo apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Três) Os lucros do exercício social, após pagamentos de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Reserva, sempre que a lei assim o exigir;
- b) Qualquer montantes que, de acordo com a proposta da direcção, devem ser destinados a honrar compromissos ou obrigações financeiras;
- c) O saldo, se houver, a ser distribuído com dividendo por entre os sócios, ou reinvestindo, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições da lei comercial vigente.

Três) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura da constituição da sociedade realizar-se-á, com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a eleição da respectiva mesa, a eleição ou nomeação dos directores e do conselho fiscal bem como a fixação de remunerações dos respectivos membros destes órgãos.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sands Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, mudança de sede e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Artur Eugénio Santos da Silva, divide a sua quota no valor nominal de dez mil metcais, em duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta metcais, que cede a favor do senhor Júlio Moutinho e outra de mil e duzentos e cinquenta metcais, que reserva para si, o sócio António José Branquinho Maia cede a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil metcais a favor do senhor Júlio Moutinho e o sócio Luís Manuel da Silva cede a totalidade da sua quota no valor nominal de cinco mil metcais, a favor do senhor Júlio Moutinho, entrando este para a sociedade como novo sócio.

Que o sócio António José Branquinho Maia e Luís Manuel da Silva, apartam-se da sociedade e na nada têm a haver dela.

Que o sócio Júlio Moutinho, unifica as quotas ora cedidas passando a ser detentor de uma única quota no valor nominal de vinte e três mil, setecentos e cinquenta metcais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social.

E ainda os sócios mudam a sede social para Avenida Julius Nyerere, número dois mil e trezentos e noventa e nove, na cidade de Maputo.

Assim, em consequência da divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e mudança de sede, ficam alterados o número um do artigo segundo e artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOSEGUNDO

sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil e trezentos e noventa e nove, na cidade de Maputo.

Dois)

.....

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Moutinho;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Eugénio Santos da Silva.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e dez.—
A Ajudante, *Ilegível*.



Maria Elisa Fumo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e dez, lavrada das folhas cento e catorze a cento e vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Maria Elisa Júlio Fumo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio, José Augusto da Silva Pinto, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio, constituem entre si uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maria Elisa Fumo, Limitada e tem a sua sede em Chimoio, província de Manica, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGOSEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades de exploração florestal e prestação geral de serviços acessórios, complementares ou similares a:

- a) Exploração florestal;
- b) Comércio;
- c) Turismo;
- d) Criação de animais domésticos e bravios;
- e) Florestas e silvicultura;
- f) Actividades relacionadas tais como comercialização, exportação e importação de produtos, associar-se com entidades nacionais e estrangeiras para a obtenção dos seus objectivos sociais, podendo exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais que entender conveniente e que seja permitido por lei.

ARTIGOQUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma de valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Maria Elisa Júlio Fumo; e outra de valor nominal dez mil meticais, pertencente ao sócio José Augusto da Silva Pinto.

Dois) Ficam desde já autorizados o aumento de capital, que se vierem a revelar necessários ao prosseguimento da actividade da sociedade, nomeadamente, no que respeita a aquisição de empresa ou parte delas, no âmbito dos programas de privatizações a levar a cabo pelo estado moçambicano.

Três) Caso houver aumento de capital a sociedade não está autorizada a obrigar no aumento e a quota madeira já acordada podendo o mesmo aumento ser feito e através dos lucros acumulados.

ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas, total ou parcial, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios em segundo.

ARTIGOSEXTO

Suprimentos

Qualquer dos sócios poderá fazer à caixa os suprimentos que eles carecer, nos termos e condições que forem deliberados pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão nomeada em assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade será obrigada com a intervenção de dois gerentes, salvo se a assembleia geral tiver nomeado apenas um.

Três) Qualquer dos gerentes poderá delegar por procuração, todos ou parte das suas atribuições de gerência em pessoa estranhas ou não a sociedade, mas sempre com anuência desta. A remuneração dos gerentes será fixada em assembleia geral.

Quatro) Proibido aos gerentes obrigar a sociedade, em actos, documentos ou contratos estranhos ao seu objecto e fins, designadamente, em fianças, abonações, letras a favor e actos semelhantes, respondendo individualmente perante a sociedade e indemnizando esta dos prejuízos que lhe causar o sócio que infringir esta disposição.

ARTIGO OITAVO

Excepto em casos em que a lei preveja outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade subsistirá com os restantes e com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito devendo os herdeiros nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) No caso de violação dos artigos quarto destes estatutos;
- b) Sempre que a quota for penhorada, arrestada em qualquer processo;
- c) O valor de amortização será o valor nominal da quota acrescido de todos os fundos de reserva que resultarem do último balanço aprovado e o seu pagamento será feito a pronto ou

em quatro prestações semestrais, que neste caso vencerão juro à taxa de desconto legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Proceder-se-á ao balanço da sociedade, reportando este ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos apurados bem como os prejuízos, depois de efectuadas as reservas legais e outras previsões que forem deliberados pelos sócios, serão partilhadas por estes na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e na dissolução por acordo, todos os sócios, serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais, como então for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Em tudo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Caso houver aumento de capital a sociedade não está autorizada a obrigar nenhum dos sócios a participar no aumento e a quota manterá já acordada, podendo o mesmo aumento ser feito através dos lucros acumulados.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezassete de Setembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

WC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e onze A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão e alteração parcial dos estatutos da WC Construções, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram as redacções dos artigos quarto e oitavo, do pacto social da sociedade, os quais passarão a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Olinda Salvador Swazilânde;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Dércio Henriques Machava.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, pertencerá Olinda Salvador Swazilânde, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de prestar caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Porém em caso algum a gerente poderá obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, nomeadamente em letras a favor, fianças, e abonações, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida ainda que a ela não seja obrigada o seu cumprimento.

Três) Pode a gerente propôr a assembleia geral, a constituição de mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

Quatro) A gerente poderá ainda se assim o desejar, delegar poderes ou constituir mandatários nos termos do Código Comercial.

Foi também deliberado por unanimidade nomear a senhora Olinda Salvador Swazilânde, para a outorga da escritura pública da cessão de quotas.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezasseis de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.